



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180
Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS
www.cmnatercia.mg.gov.br

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 26

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 036/2014.

“Autoriza o Poder Executivo a fazer concessão de direito real de uso e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATÉRCIA, CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a concessão de direito real de uso, à título gratuito, para a empresa “Minas Frutas”, inscrita no CNPJ nº 19.026.763/0001-30, com inscrição estadual sob o nº 002239060.00-50, representada pelo seu proprietário Sr. Osmar Fernandes da Silva, de um lote de terreno 622,79 m², pelo prazo de quinze (15) anos, com a finalidade única e exclusiva de instalação de sua unidade.

Parágrafo único – Após expirado o prazo, as edificações eventualmente realizadas passam a fazer parte do acervo público.

Artigo 2º - É veda a transferência da concessão de direito real de uso à terceiros, sem anuência prévia do concedente.

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180
Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS
www.cmnatercia.mg.gov.br

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 29

Artigo 3º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura de concessão de direito real de uso correrão por conta da beneficiária devendo constar na escritura as condições de reversão do bem, no caso de descumprimento das condições legais.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 21 de outubro de 2014.



Domizetti Fernandes dos Reis - Presidente



Saulo Regis de Vilas Bôas - Vice-Presidente



Odair Claudinei da Silva - Secretário

EM BRANCO